



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
PJe - Processo Judicial Eletrônico

17/05/2023

Número: **0801163-14.2020.8.10.0135**

Classe: **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador: **1ª Vara de Tuntum**

Última distribuição : **18/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Violação dos Princípios Administrativos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (CNPJ=05.483.912/0001-85) (AUTOR)				
ALDAIRAN BORGES BRASIL SILVA (REU)			HUGO LEONARDO SOUSA SOARES (ADVOGADO)	
CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA (REU)			HUGO LEONARDO SOUSA SOARES (ADVOGADO)	
JULIANA DE SOUSA QUERINO (REU)			HUGO LEONARDO SOUSA SOARES (ADVOGADO)	
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento		Tipo
84965269	03/02/2023 21:33	Decisão		Decisão



ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE TUNTUM

Fórum Desembargador Cleones Carvalho Cunha

Av. Joaci Pinheiro, Praça Des. Jorge Rachid, s/n, Centro, Tuntum-MA. CEP: 65.763-000. Telefone: (99) 3522-1075. e-mail: vara1_tun@tjma.jus.br.

PROCESSO Nº. 0801163-14.2020.8.10.0135.

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

REQUERENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO.**

REQUERIDO(A)(S): **ALDAIRAN BORGES BRASIL SILVA, CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA e JULIANA DE SOUSA QUERINO.**

Advogado: HUGO LEONARDO SOUSA SOARES (OAB 12478-MA).

DECISÃO.

Vistos etc.,

O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão representadas.

Não prospera a preliminar de inépcia da inicial, posto que a peça exordial especifica a causa de pedir e contém pedido determinado, sendo a pretensão do(a) requerente perfeitamente compreensível, nos termos do art. 330 e seus parágrafos.

Dou o processo por saneado.

Defiro a produção de prova oral. Neste sentido, designe-se **audiência de instrução e julgamento**, oportunidade em que poderá ser proposto acordo de não persecução.

A audiência poderá ocorrer de forma **presencial**, no Fórum desta Comarca, ou **híbrida**, por meio do **Sistema de Videoconferência do Poder Judiciário**, com as partes em **ambientes recíprocos**.

Em caso de audiência **híbrida**, o acesso à sala de audiência remota se dará por meio do **link**: <https://vc.tjma.jus.br/vara1tun>, inserindo-se as seguintes informações para acesso: **login: nome do participante**; **senha: tjma1234**. As partes e as testemunhas deverão entrar na sala virtual (por meio do **link** supracitado) no horário apazado. No caso das testemunhas, após a confirmação de suas presenças, sob orientação do magistrado, deixarão a sala para, em seguida, retornarem, uma por vez, após comunicação da parte ou do advogado. No dia e horário apazado para a audiência, deve-se estar em um ambiente livre de intervenções de ruídos externos, com aparelho conectado à **internet** de banda larga, com pelo menos 5 MB de comunicação. Caso a parte ou testemunha não disponha de acesso à internet ou o sinal não esteja apto para acesso à sala de audiência remota, deverá comparecer



presencialmente ao Fórum da Comarca.

Fixo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as partes apresentarem o rol de testemunhas, cabendo ao respectivo advogado da parte intimar ou informar a testemunha por ele arrolada do dia, hora e do local da audiência, a teor do art. 455, do CPC, podendo a parte comprometer-se a levar a testemunha à audiência.

Intimem-se. Cumpra-se.

Serve de ofício / mandado.

Tuntum (MA), data do sistema.

RANIEL BARBOSA NUNES
Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Tuntum

